**ÁREA TEMÁTICA**: (marque uma das opções)

**( ) COMUNICAÇÃO**
**( ) CULTURA**
**( X ) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA**
**( ) EDUCAÇÃO**
**( ) MEIO AMBIENTE**
**( ) SAÚDE**
**( ) TRABALHO**
**( ) TECNOLOGIA**

# AS DROGAS E SEUS EFEITOS NA JUVENTUDE – ANÁLISE DE UMA REALIDADE SOCIAL

**MURARI, Georgia Anastácia Campana**[1]
**CARNEIRO, Larissa Carvalho**[2]

**RESUMO** – O presente trabalho se enquadra na área da temática dos “Direitos Humanos e Justiça”. É resultado da participação no projeto de extensão do “ECA: conheça, usufrua seus direitos e exercite seus deveres”, subprojeto do NEDIJ (Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude), coordenado pela professora Rosângela Fátima Penteado Brandão. Promovido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa e realizado em conjunto com os acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito, o projeto de extensão tem por objetivo a expansão do conhecimento tanto dos direitos como dos deveres das crianças e dos adolescentes prescritos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através de oficinas em escolas públicas de Ponta Grossa com a temática do ECA aos alunos com idade entre 13 e 14 anos. A pesquisa a respeito das drogas – desde o conceito até a situação enfrentada atualmente pelo Estado – em decorrência do seu caráter teórico, visa subsidiar eventuais palestras para apresentação do tema. As drogas são todas as substâncias psicoativas que atuam no sistema nervoso central causando depressão, alucinação e euforia. Seu uso existe desde a remota antiguidade, mais precisamente 4.000 anos a.C, fazendo parte das sociedades até hoje. Contudo, o uso gera diversos problemas sociais e de saúde pública. Destaca-se que o legislador deve possuir uma redobrada atenção quanto à regulamentação de consumo e publicidade, principalmente devido a crescente manifestação a favor da legalização de determinadas drogas. A lei 11.343 de 23 de agosto de 2006 dispõe sobre os crimes referentes ao porte e uso de drogas sem a devida autorização ou em desacordo com determinação legal, bem como o tráfico e as políticas de ações públicas para o combate e a prevenção. Referente à criança e ao adolescente, as políticas públicas de combate e prevenção ocorrerão mediante conjunto articulado de ações de órgãos governamentais e não governamentais integrados entre si.

PALAVRAS CHAVE – drogas. descriminalização. ato infracional.

[1] Acadêmica do 3° ano do Curso de Bacharelado em Direito, participante do Projeto de Extensão “ECA: conheça, usufrua seus direitos e exercite seus deveres”, coordenado pela Professora Rosângela Fátima Penteado Brandão e desenvolvido na Universidade Estadual de Ponta Grossa, georgiaanastacia91@hotmail.com
[2] Acadêmica do 2° ano do Curso de Bacharelado em Direito, participante do Projeto de Extensão “ECA: conheça, usufrua seus direitos e exercite seus deveres”, coordenado pela Professora Rosângela Fátima Penteado Brandão e desenvolvido na Universidade Estadual de Ponta Grossa, larissa.carvalhocarneiro@hotmail.com

## 1. Introdução

As drogas são substâncias naturais ou sintéticas (produzidas em laboratórios) que ao serem introduzidas no organismo produzem alterações em seu funcionamento, isto é, causam efeitos alucinógenos, depressivo, estimulante, e/ou dependência química.

Oriundas da antiguidade – há caso datados de três mil anos a.C na China referentes ao uso do ópio e de quatro mil anos a.C, o uso da maconha pelos gregos – as drogas eram utilizadas para a diminuição da dor, para excitação nas orgias e para "aumento da espiritualização" nos rituais tribais e religiosos.

Sabe-se que as drogas são consideradas nocivas ao organismo humano devido ao prejuízo ser maior que o benefício causado. Por isso, via de regra, tanto o uso sem autorização ou em desacordo com determinação legal, quanto o tráfico de drogas ilícitas são considerados crimes pelo nosso ordenamento jurídico, como pode ser visto nos artigos 28 e 33 da Lei 11.343/06:

> Art. 28. "Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas: I– advertência sobre os efeitos das drogas; II– prestação de serviços à comunidade; III– medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. (...)".
>
> Art. 33. "Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena- reclusão de 5 (cinco) anos a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (...)".

Em face ao crescente debate em torno do tema, principalmente referente à legalização de algumas drogas, descriminalizando-as, e ao considerável aumento de usuários, principalmente entre jovens, a presente pesquisa visa à promoção de uma alerta e maior conscientização – principalmente de adolescentes – os quais possuem maior inclinação ao uso de drogas, pois, segundo Içami Tiba[3]: "a prevenção é o melhor remédio para as drogas". Para tanto, faz-se necessário o estudo e o conhecimento sobre o assunto por meio de palestras, workshops e demais métodos empregados na expansão das informações relacionadas ao tema do projeto. Além de tudo, não é novidade que tanto o uso quanto o tráfico de drogas acarreta maiores índices de violência.

De acordo com aludido, dispõe o artigo 19 da Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006:

> Art. 19. "As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes: (...) X– o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino; XI– a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curri-

---

[3] Içami Tiba é médico especializado em psiquiatria, psicodramatista, colunista, palestrante e escritor de livros sobre educação escolar.

> culares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas; XII– a observância das orientações e normas emanadas do Conad; XIII– o alinhamento às diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas. Parágrafo único. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas dirigidas à criança e ao adolescente deverão estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda".

Diante do supracitado, observa-se que o governo tem por dever instituir políticas públicas voltadas ao combate de drogas visando à diminuição do uso e do tráfico.

## 2. Objetivos

Geral: O objetivo geral do projeto de extensão do "ECA: conheça, usufrua seus direitos e exercite seus deveres" é informar, através de oficinais, as crianças e adolescentes da rede de ensino fundamental das escolas públicas de Ponta Grossa acerca de como elas devem agir e quando exigir os seus direitos, bem como conhecer as consequências do desrespeito a norma legal, ou seja, os atos infracionais. Para tanto, conta-se com a colaboração dos acadêmicos do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa além dos professores e autoridades competentes envolvidas no projeto em parceria com as escolas públicas do Estado.

Específico: O objetivo específico da pesquisa é justamente o que está descrito, ou seja, a tomada de conscientização da população jovem de como a droga se constitui, quais as suas consequências e as sanções aplicadas no caso do descumprimento da norma legal prevista no ECA.

## 3. Metodologia

O projeto de extensão vale-se como metodologia empregada as reuniões periódicas com os envolvidos, oficinas e palestras gratuitas as escolas na exposição dos temas escolhidos e abordados no projeto, estudos doutrinários, dados estatísticos promovidos por órgãos estatais e debates concernentes ao tema para realização e divulgação em eventos científicos.

O presente artigo se utilizou da metodologia história e dialética, buscando na doutrina, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei ordinária – Lei nº 11.343/2006, e demais artifícios como documentários e reportagens para a consolidação da ideia empregada na pesquisa.

## 4. Resultado

### a. Da relevância do debate

Segundo o *caput* do artigo 5º da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)". Já o *caput* do artigo 6º reza: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, (...)". Diante dos artigos supramencionados, percebe-se que o direito à vida e à saúde, protegidos pelo ordenamento, assim como a liberdade, o direito à intimidade e o princípio da intervenção mínima, os quais entram em verdadeiro confronto quando estão relacionados às drogas.

De acordo com uma publicação de Guilherme Nucci[4] na sua página pessoal de uma rede social, a polêmica ainda persiste em decorrência da discussão da descriminalização do uso de drogas:

> "Em breve, ingressará na pauta do Plenário do STF a questão relativa à (in) constitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/2006 (porte de droga para uso). Duas questões fundamentais: 1) o art. 28 seria inconstitucional por ferir o direito à intimidade, o princípio da

---

[4] Guilherme de Souza Nucci é Juiz de Direito em São Paulo, autor de diversos livros na área penal e professor de direito penal da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

> intervenção mínima ou o da ofensividade? 2) se considerado inconstitucional, como ficará, na prática, a política nacional de combate às drogas no Brasil?"

Há também os movimentos para a legalização de certas drogas ilícitas, como o MLM (Movimento pela legalização da maconha). As mudanças sociais, as quais até mesmo chegaram à porta do Supremo Tribunal Federal, afetam e violam não só a Constituição Federal, mas também o Estatuto da Criança e do Adolescente, porque este também visa à proteção da saúde e da vida das crianças e dos jovens.

b. Noções preliminares sobre as drogas e seus impactos

As drogas também denominadas de narcóticos ou entorpecentes são todas as substâncias químicas ou produtos tóxicos que produzem alterações nos sentidos e no organismo, além de acarretar dependência química. Elas se classificam em:

• as estimulantes: cocaína, cigarro, crack;

• as depressoras: álcool e remédios antidepressivos/tranquilizantes (tarja preta);

• as perturbadoras/alucinógenas: maconha, LSD e solventes orgânicos (cola de sapateiro);

• as drogas mistas: combinação de dois ou mais efeitos - ecstasy;

As drogas acarretam a degeneração do organismo, além de efeitos colaterais, podendo até mesmo levar a morte do indivíduo. Por isso, a presente pesquisa tem visão contrária à descriminalização do uso de drogas, visto que os problemas ocasionados pelas drogas devem ser resolvidos, e não ignorados, como de certa forma serão se as drogas forem descriminalizadas.

c. Do conhecimento dos atos infracionais

Quando um adolescente desrespeita a norma legal, comete um ato infracional e fica sujeito a medidas socioeducativas e, em determinados casos, também medidas de proteção. As medidas variam de acordo com a gravidade do ato e buscam orientar o adolescente em conflito com a lei, com o objetivo de reintegrá-lo à vida familiar e comunitária.

As medidas de proteção podem ser aplicadas tanto a crianças como a adolescentes, sendo aplicadas quando algum direito destes está sendo ameaçado ou desrespeitado. Já as medidas socioeducativas são aplicadas apenas a adolescente em conflito com a lei e são as seguintes:

Medidas em meio aberto:

• Advertência (art. 115 - ECA): repreensão verbal feita por um juiz ou autoridade legal, que é transformada em documento e assinada pelas partes envolvidas.

• Obrigação de reparar o dano (art. 116 - ECA): para casos de danos patrimoniais, o adolescente pode restituir o bem, promover o ressarcimento, ou compensar o prejuízo à vítima.

• Prestação de serviços à comunidade (art. 117 - ECA): o adolescente realiza tarefas gratuitas e de interesse geral, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos; a jornada não deve exceder oito horas semanais e o período máximo dessa medida é seis meses, não podendo prejudicar a frequência escolar nem a jornada de trabalho.

• Liberdade assistida (art. 118 e 119 - ECA): um orientador voluntário acompanha o jovem, com apoio de autoridade competente; caso seja necessário, o adolescente será inserido em programas de auxilio e assistência social; também é acompanhada a frequência escolar e, em caso de maiores de 16 anos, há encaminhamento para cursos profissionalizantes.

Medidas em meios fechados:

• Semiliberdade (art. 120 - ECA): o adolescente deve pernoitar ou seguir determinadas rotinas em instituições especializadas; sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização.

• Internação em estabelecimento socioeducativo (art. 123 a 125 - ECA): medida privativa de liberdade. Ela deve ser aplicada apenas em último caso: quando houver grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração no cometimento de infrações graves ou pelo descumprimento de outra medida socioeducativa. O jovem deve participar de atividades pedagógicas, profissionalizantes e esportivas; sendo que a medida não deve ultrapassar três anos.

Cada sanção depende do caso concreto, mesmo na questão do tráfico e uso de drogas por crianças e adolescentes. Nestes casos, estes são submetidos ao Estatuto da Criança e do Adolescente e, a medida a ser aplicada depende de diversos outros fatores, levando em consideração à reincidência, a boa conduta, dentre outros.

## 5. Conclusão

Diante do exposto, a pesquisa serve para promover o conhecimento, as consequências e a forma da qual o governo dispõe para combater o uso de drogas. Entretanto, para que seja possível uma maior efetividade das políticas públicas é necessária à integração de todos os setores sociais: família, escola, mídia e profissionais de saúde além do que o Estado já promove, para que o adolescente possa buscar sua conscientização do efeito prejudicial das drogas, evitando, assim, a expansão dessa conduta que viola o maior dos bens jurídicos tutelados pela nossa Constituição: o direito à vida.

## 6. Referências

BRASIL ESCOLA. **Drogas**. Disponível em: <http://www.brasilescola.com/drogas/> Acesso em 04 abr. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente: um guia para jornalistas.** Belo Horizonte, MG: Rede Andi Brasil, 2009.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Brasília, DF, 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; e dá outras providências. Diário Oficial de 24.08.2006, Brasília, DF.

GONÇALVES, Marcelo Santin. **Comentários à Lei de Drogas - Lei 11 343/06.** Disponível em <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.31729> Acesso em 09 mar. 2012.

TIBA, Içami. **Conversando com Içami Tiba**. Volume 2. São Paulo: *Integrare* Editora, 2008.